



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores	
Fl.	07
Rúbrica	J

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 65/2018**

Data: 02/07/2018 - Página 1 de 1

**Matéria/Ementa:**

Projeto de Lei nº 65/2018 que "ALTERA O CAPUT DO ART. 3º DA LEI Nº 3.495, DE 6 DE MARÇO DE 2017, QUE 'CONCEDE VALE-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL".

**Relatório:**

O presente Projeto de Lei, proposto pela Mesa Diretora, busca atualizar o valor do vale-refeição nos mesmos percentuais propostos pelo Poder Executivo através do Projeto de Lei nº 64/2018.

Através da proposição, o valor diário atualmente pago de R\$ 10,00 (dez reais) passa a ser de R\$ 10,91 (dez reais e noventa e um centavos).

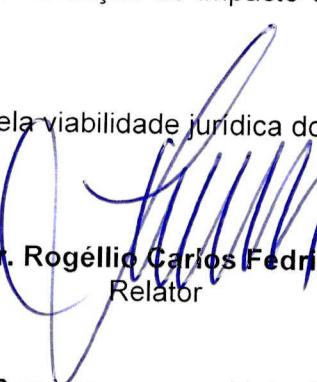
**Fundamentação:**

Quanto à iniciativa, é pela Constitucionalidade, eis que compete à Mesa Diretora, nos termos do inciso IV do artigo 35, da Lei Orgânica Municipal<sup>1</sup> a iniciativa do Projeto em análise, uma vez que trata de concessão de vantagens aos servidores públicos do Poder Legislativo.

Ademais, deve ser observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal que prevê a necessidade de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias e previsão no orçamento anual, bem como, a apresentação do impacto orçamentário-financeiro e os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Opinião:**

Assim, diante do exposto, é pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei apresentado.

  
Ver. Rogélio Carlos Fedrigo  
Relator

Voto do Presidente: **Aprova o Parecer**

  
Ver.ª Olderes Maria Piazza Santin  
Presidente

Voto do Revisor: **Aprova o Parecer**

  
Ver. Marcos Antônio Marssaro  
Revisor

<sup>1</sup> Art. 35. É de competência exclusiva da Câmara Municipal:  
(...)

IV – propor a criação e extinção dos cargos de seu quadro de pessoal e serviços, dispor sobre o provimento dos mesmos, bem como a iniciativa da lei que fixa e altera os seus vencimentos e outras vantagens;